

Ementa: Dispõe sobre a concessão de bolsa estágio a estudantes de ensino superior residentes no Município e aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e, em especial, pela Lei Orgânica do Município de XEXÉU,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

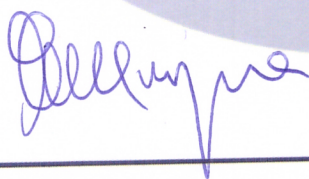
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, autorizado a conceder bolsa estágio aos estudantes de ensino superior residentes no Município e aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, proporcionando aos mesmos a oportunidade do aprendizado de competências próprias da atividade profissional e da contextualização curricular, contribuindo, assim para o encaminhamento dos alunos para o mercado de trabalho e para o exercício da cidadania.

Parágrafo único – A concessão da bolsa estágio de que trata o *caput* deste artigo, será sempre precedida de seleção simplificada.

Art 2º - A bolsa estágio instituído por esta Lei obedecerá aos seguintes princípios:

I – Só será concedido aos estudantes de ensino superior residentes no Município e aos alunos da rede municipal de ensino matriculados nas últimas séries do ensino fundamental e no Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

II – Terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período;



III - Terá jornada de atividades de 20 (vinte) horas semanais;

IV - Só será concedida a estudantes com mais de 16 anos de idade;

V - Será imediatamente cancelada na hipótese do aluno vir a abandonar a escola ou ser transferido para outro Município.

Art. 3º - A bolsa estágio de que trata o art. 1º desta Lei será de valor equivalente a:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para alunos matriculados nas últimas séries do ensino fundamental e no PEJA;

II - R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) para estudantes de ensino superior residentes no Município.

Art. 4º - A seleção simplificada para concessão da bolsa estágio instituída por esta Lei será realizada conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração.

Art. 5º - Os estudantes selecionados para o recebimento da bolsa estágio de que trata o art. 1º serão convocados em até 30 (trinta) dias para assinar o contrato de estágio.

Art. 6º - O contrato de estágio firmado entre a Administração e os estudantes selecionados não gera nenhum vínculo trabalhista entre ambos.

Art. 7º - Anualmente, o Poder Executivo publicará Ato Convocatório para a seleção simplificada visando a concessão da bolsa estágio de que trata o art. 1º, informando:

I - A data e a hora da seleção;

II - O número de bolsas estágios a serem concedidas;

III - As unidades administrativas do Município aonde acontecerão as atividades de estágio.

Art. 8º - Será destinado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das bolsas estágios concedidas pelo Poder Executivo.

[Assinatura]

Art. 9º - As despesas com a concessão da bolsa estágio instituída por esta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada na LOA pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para o Exercício 2013, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

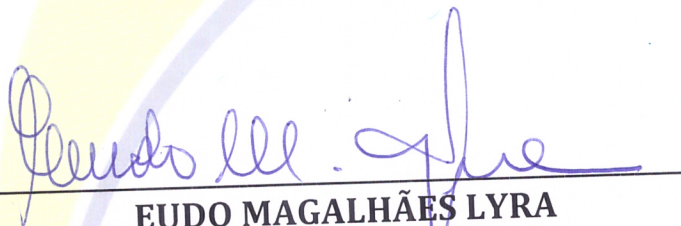
12.361.0021.2050.0000 / 3.3.90.18.00

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor, com data retroativa a 01 de março de 2013.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de XEXÉU/PE, em 16 de setembro de 2013.

a)



EUDO MAGALHÃES LYRA
Prefeito Municipal